



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO

PORTARIA SPRF-MT/PRF Nº 205, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Designa gestores e fiscais do Contrato Administrativo nº 38/2024 (Sei! nº [58547693](#)), cujo objeto é a aquisição de câmeras vídeo de segurança para atender à demanda da Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, conforme condições, justificativas e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Sei! nº [58323295](#)), anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 90004/2024/SPRF-MT (Sei! nº [58323266](#)).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO, designado por meio da PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.274, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, publicada na Seção 2, página 72, edição 224 do Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 82 e 118 do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2018, em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o Aviso de Contratação Direta nº 90004/2024/SPRF-MT (Sei! nº [58323266](#)) para aquisição de câmeras vídeo de segurança para atender à demanda da Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, conforme condições, justificativas e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Sei! nº [58323295](#)), anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 90004/2024/SPRF-MT.

CONSIDERANDO o contido nos processos administrativos nº [08661.013874/2024-31](#); e

CONSIDERANDO a indicação dos servidores constante no Ofício nº 68/2024/SEINT-MT/SPRF-MT (Sei! nº [58626663](#)).

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuar na gestão e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 38/2024 (Sei! nº [58547693](#)), cujo objeto é a aquisição de câmeras vídeo de segurança para atender à demanda da Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, conforme condições, justificativas e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Sei! nº [58323295](#)), anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 90004/2024/SPRF-MT (Sei! nº [58323266](#)).

ATRIBUIÇÃO	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	E-MAIL (@prf.gov.br)
Gestor Titular	DIEGO RIBEIRO GURGEL DO AMARAL	3264018	diego.amaral@prf.gov.br
Gestor Suplente	JEFERSON CONTURBIA NEVES	2209855	jeferson.conturbia@prf.gov.br
Fiscal Administrativo Titular	JOSÉ ANTÔNIO CARVALHAL	1779886	jose.carvalhal@prf.gov.br
Fiscal Administrativo Suplente	JEFERSON CONTURBIA NEVES	2209855	jeferson.conturbia@prf.gov.br
Fiscal Técnico Titular	LUIS ALFREDO FRANCO DA ROSA	3313991	luis.rosa@prf.gov.br
Fiscal Técnico Suplente	DIEGO RIBEIRO GURGEL DO AMARAL	3264018	diego.amaral@prf.gov.br

Art. 2º São atribuições dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 38/2024 (Sei! nº [58547693](#)) , aquelas relacionadas no Termo de Referência 12/2024 (Sei! nº [58323295](#)), sem prejuízo daquelas relacionadas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Fiscalização Administrativa

Art. 3º Para fins dessa Portaria, considera-se "Fiscalização Administrativa" as atividades relacionadas no Art. 19, III, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, *in verbis*: "acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a ajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento"

Art. 4º O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Art. 5º Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Art. 6º O fiscal administrativo do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, V, VI e VII, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Fiscalização Técnica

Art. 7º Para fins dessa Portaria, considera-se "Fiscalização Técnica" as atividades relacionadas no Art. 19, II, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, *in verbis*: "acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do

objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa".

Art. 8º O fiscal técnico do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, I);

Art. 9º O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Art. 10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Art. 11 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Art. 12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

Art. 13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Art. 14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Art. 15 O fiscal técnico do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, VIII, IX e X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Art. 16 **O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente** (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 25).

Gestão de Contrato

Art. 17 Para fins dessa Portaria, considera-se "Gestão de Contrato" as atividades relacionadas no Art. 19, I, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, *in verbis*: "coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;"

Art. 18 Cabe ao gestor do contrato:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, I e IV).

II - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022 (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, V).

III - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VII).

IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

VI - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

VII - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

VIII - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

IX - Enviar a documentação pertinente ao NUCONT-MT para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

XI - **Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais** (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IX).

Art. 19 Para fins de pagamento, deverá ser criado um processo Sei! do tipo: Gestão de Contrato: Processo de pagamento, e relacioná-lo ao processo de Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução, associado ao processo de contratação.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KELLEN ARTHUR PREZA NOGUEIRA

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por **KELLEN ARTHUR PREZA NOGUEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária**

PRF

Federal em Mato Grosso, em 08/08/2024, às 15:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **58635128** e o código CRC **D1B9F3CB**.



Processo nº 08661.013874/2024-31



SEI nº 58635128